de guias e sargetas e asfalto, taxa essa prevista na lei nº 166 de 10 de Maio de 1957.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cajamar Paulista, 5 de Maio de 1961.

a) João Salto
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume.
Cajamar Paulista, 5 de Maio de 1961
a) Haydo dignes Alves
Secretario

Lei nº 383 de 5 de Maio de 1961

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Cajamar Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:.

Artigo 1º Fica o poder Executivo autorizado a adquirir de D. Rosa Palandri, pelo preço que especifica um terreno localizado a rua Santos Dumont, destinado a ampliação da Praça Armando Salles de Oliveira, nesta cidade.

Artigo 2º - O preço do terreno a que se refere o artigo anterior, será de cr$ 384.000,00 (Trezentos e

oitenta e quatro mil cruzeiros) que deverão ser pagos de conformidade com o artigo seguinte:

Artigo 3º) - Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) no ato da escritura; cr$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) dando o pagamento inicial se efetuado em 1º de Junho de 1961; cr$ 212.000,00 (duzentos e doze mil cruzeiros), em título vencível em 1º de Junho de 1963.

Artigo 4º - Será consignado no orçamento de 1962, uma verba de cr$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) destinada ao pagamento das doze prestações mensais mencionadas no artigo anterior. No orçamento de 1963, será consignada uma verba de cr$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil cruzeiros) destinada ao pagamento das 5 (cinco) prestações e do resgate do título mencionado no artigo 3º desta Lei.

Artigo 5º - Para ocorrer as despesas com a execução desta Lei, no exercício em curso, fica aberto na contadoria municipal um credito especial de cr$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil cruzeiros) que serão cobertos com o excesso de arrecadação previsto no corrente ano.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as contrárias.

Prefeitura Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, 5 de Março de 1961.

[redacted] Saeto
Prefeito Municipal
Publicado na Secretaria da
Prefeitura Municipal e afixado
por edital no lugar de costume.
Lavaryal Paulista, 5 de Maio de 1961
[illegible] Rodrigues Alves
Secretario Exo.

Lavaryal Paulista, 5 de Maio de 1961

Lei nº 384 de 5 de Maio 1961

Eu, João Saeto, Prefeito municipal de Lavaryal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica fixado a partir de 1º de Maio do corrente ano, em Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) os vencimentos das professoras municipais.

Artigo 2º as professoras a que se refere o artigo 1º, perderão o cargo e serão demitidas em 31 de dezembro de cada ano, se não promoverem um minimo de 50% (cincoenta por cento) dos alunos matriculados.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Lavaryal Paulista, 5 de